



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 219 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB nº 1068/01, de 14 de março de 2001.

Assunto: Ato de concentração n.º 08012.001464/01-03.

Requerentes: FAGOR EDERLAN, S. COOP; CESARY S/A; e FUNDIÇÃO BRASILEIRA S/A.

Operação: Associação entre as empresas Ederlan do Brasil Ltda. e a Cesary, ocasionando alteração da razão social da Fundição Brasileira S/A e mudança de seu controle acionário.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas FAGOR EDERLAN, S. COOP; CESARY S/A; e FUNDIÇÃO BRASILEIRA S/A.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Das Requerentes

I.1 – Fagor Ederlan

A Fagor Ederlan, S. Coop, doravante denominada ‘Fagor Ederlan’, é uma empresa de origem espanhola, com sede em Eskoriatza, Espanha, integrante do Grupo Fagor-Ederlan, atua na indústria metalúrgica, concentrando suas atividades na fundição, mecanização e fornecimento de peças de metais para indústria automobilística. Os acionistas da empresa Fagor-Ederlan são os trabalhadores cooperados que não apresentam participação no capital social da empresa superior a 5%.

O Grupo Fagor-Ederlan não tem atuação no Brasil. No exercício de 1999, o Grupo obteve um faturamento mundial de R\$587,0 milhões.

I.2 – Fundição Brasileira S/A

A Fundição Brasileira S/A, doravante denominada “Fundição”, empresa de origem brasileira, com sede em Extrema, Minas Gerais, tem suas atividades voltadas especificamente à fundição de peças e componentes destinados à indústria automobilística. A “Fundição” não faz parte de nenhum grupo econômico. No exercício de 1999 obteve um faturamento no Brasil, o único lugar de atuação da empresa, de R\$35,4 milhões.

As participações no capital social da empresa estão discriminadas da seguinte forma: Companhia Fundibrás (51,0%) e Cesary S/A (49%), empresas controladas por pessoas físicas e sem atividades comerciais.

II – Da Operação

Trata-se de uma associação, em nível internacional, entre a Ederlan do Brasil Ltda., empresa "holding" constituída pela “Fagor Ederlan” no Brasil, e a Cesary, empresa "holding" constituída pelos acionistas (pessoas físicas) da Fundição, originando participação conjunta na “Fundição”, cuja a razão social passa a ser Fagor Fundição Brasileira S/A.

A Fagor Fundição Brasileira será constituída com 51% do capital votante pertencente à Ederlan do Brasil Ltda e os outros 49% ficará de posse da Cesary S/A. A operação foi efetivada em 20/02/01 no valor de R\$10,0 milhões¹.

QUADRO I – Estrutura Societária da “Fundição”

	Antes da	Após a
--	----------	--------

¹ Convertido à taxa de compra do dólar de R\$ 2,0055/US\$ do dia 20/02/2001

	Operação (%)	operação (%)
Cesary S/A	49	49
Companhia Fundibrás	51	-
Ederlan	-	51
Total	100	100

Fonte :Requerentes.

III - Definição do Mercado Relevante

III.1 - Dimensão Produto

Quadro II - Produtos e Serviços Ofertados Pelas Requerentes no mundo

PRODUTOS/SERVIÇOS	GRUPO FAGOR EDERLAN	FUNDIÇÃO
Serviços de fundição de peças e componentes destinados à indústria automobilística.	X	X

Fonte :Requerentes.

De acordo com o quadro II, observa-se a existência de sobreposição horizontal nos serviços de fundição de peças e componentes destinados à indústria automobilística. Estes serviços compreendem a fundição de peças em ferro, aço e ligas não ferrosas, geralmente utilizadas em sistemas de transmissão, suspensão, freio e componentes do motor dos veículos

De forma resumida, a operação se processa da seguinte forma, o cliente, uma montadora ou uma empresa do setor de autopeças, envia um desenho ou um molde da peça, a seguir, a empresa de fundição, após tornar líquido o metal em seus fornos, passa para o enchimento dos moldes, que irão fixar o tipo e as dimensões do material desejado. A operação requer alguns cuidados, porque a elevada temperatura do metal provoca a formação de gases pela evaporação da umidade da areia, de que se acham revestidas as caixas modeladoras, podendo prejudicar os resultados finais. Atualmente, as rigorosas regras de controle ambiental e o atendimento de uma indústria automobilística cada vez mais zelosa e exigente nas normas de qualidade de seus produtos finais, são fatores preponderantes neste mercado.

Do ponto de vista da demanda, não há substituição, uma vez que as montadoras e as fabricantes de autopeças ao recorrerem aos serviços prestados por uma fundição, somente conseguirão a peça encomendada neste tipo de empresa. Já pelo lado da oferta, uma fundição normalmente presta serviço a um determinado setor industrial, em razão do tamanho das peças a serem moldadas e as especificações de cada indústria.

III.2 – Dimensão Geográfica

Devido as divergências das informações obtidas junto a clientes e concorrentes para a determinação da dimensão geográfica do mercado de serviços de fundição de peças e componentes destinados à indústria automobilística, esta SEAE irá prosseguir a análise de forma a contemplar tanto a dimensão geográfica nacional quanto a dimensão geográfica internacional destes serviços.

IV - Da Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

IV.1 – Mercado Nacional

No caso da dimensão geográfica dos serviços de fundição de peças e componentes destinados à indústria automobilística ser nacional, a presente operação resultará na troca de participante sem alteração do número de concorrentes.

IV.2 – Mercado Internacional

Já no caso de considerar a dimensão geográfica deste mercado, como sendo internacional, a agregação da participação da “Fundição” a da “Fagor Ederlan” neste cenário será insignificante, visto que a primeira detém apenas 1,64% de participação no mercado interno, além de apresentar exportação na ordem de 7,43% do seu faturamento total, o que configuraria ausência de nexo causal.

Diante do exposto, depreende-se não haver necessidade de dar prosseguimento à análise.

V - Recomendação

Como na presente operação, a concentração horizontal verificada não gera efeitos anticompetitivos, e não se verifica integração vertical, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

RONALDO WANDERLEY RABELLO
Técnico

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico